ANO L
Nº 1633
22 DE JANEIRO DE 2021
EDIÇÃO ONLINE

TRÊS RIOS
PREFEITURA

BIO

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

NATÁLIA DE JESUS ALMEIDA
SUBDIRETORA DE GABINETE DO SAAETRI

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JULIANO PEREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO,81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - WWW.TRÊSRIOS.RJ.GOV.BR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº. 6451 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga o Decreto Municipal nº. 6239, de 02 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 6239, de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbacho Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº. 6455 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Atualiza o Decreto nº 6423, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Três Rios em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, IV, da CRFB/88 e, do artigo 43, alínea "g", combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6448 de 15 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.859 de 03 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº. 46.973,20;

CONSIDERANDO as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988; E por fim,

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para reduzir a circulação e evitar aglomerações de pessoas de modo a possibilitar melhores resultados no combate ao Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do município de Três Rios, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§1º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

§2º - O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

§3º - Compreende-se entre os locais descritos no *caput* deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§4º - O estabelecimento comercial não citado nas regras específicas §5º do art. 2º abaixo mencionado, poderá funcionar de 08:00h às 20:00h, com atendimento prioritário para idosos no horário de 08:00h às 09:00h, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente e venda local, desde que obedecidas as seguintes condições:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

I–A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 4m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Três Rios;

II–Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1m entre as pessoas;

III–Uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

IV–Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas, uso de máscara.

Art. 2º FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos nos horários definidos por este decreto, desde que:

§1º – Garanta o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

§2º- Disponibilize na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

§3º - Permita o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

§4º - Adote as medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

§5º - O atendimento deverá seja organizado observando o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elabore e administre as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

I – Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, *hortifrúti*, lojas agropecuárias, lojas de materiais de construção, óticas e casas lotéricas das 08h às 20h;

II –Padarias das 06h às 20h;

III–Oficina mecânica, borracharia, bicicletaria e loja de autopeça das 08h às 20h;

IV –Farmácias das 08h às 22h;

V –Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, food trucks e similares das 08h às 00h, com disposição de mesas com distanciamento de mínimo de 1m e em área externa, respeitando a lotação de 50% da capacidade atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

VI – Restaurantes das 08h às 00h, com disposição de mesa em área externa, mantendo distanciamento entra as mesas, com distanciamento de mínimo de 1m e em área externa, respeitando a lotação de 50% da capacidade atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

VII – Bares das 08h às 00h, com disposição de mesa em área externa, mantendo distanciamento entra as mesas, com distanciamento de mínimo de 1m e em área externa, respeitando a lotação de 50% da capacidade atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

Parágrafo único: entende-se como horário de funcionamento, a abertura e fechamento do estabelecimento, não podendo a partir da hora determinada de fechamento haver consumo no local.

VIII – não há restrição de horário para os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

IX – A oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (buffet e self-service) em qualquer serviço e comércio, deverá obedecer ao distanciamento de 1m entre os clientes, desde que:

I - Garanta o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II- Disponibilize na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, além de luvas para manuseio de talheres do buffet e self-service a todos clientes e frequentadores;

III - Permita o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adote medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V – Garanta ventilação adequada no ambiente;

§6º – Atividades de cursos livres, profissionalizantes e treinamentos deverão assegurar ao cliente o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador, e garantir a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros conforme determinação da vigilância sanitária.

Art. 3º- Os salões de beleza, barbearias e esmalterias, poderão funcionar obedecidas as seguintes condições:

I –Horário de 08h às 20h;
II– Atendimento de clientes somente com hora marcada;
III– Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;
IV–Manter o distanciamento de 1,5m entre clientes;

Art. 4º -Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos, com ocupação máxima de 50% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de acordo com Artº 2 Inciso IV, V e VI.

§ 1º. No momento da realização de "check in" e "check out", as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 m, e a higienização de superfícies.

§ 2º. As atividades nos espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º -Fica autorizada a ocupação máxima de 50%, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de acordo com art. 2º inciso IV, V e VI.

Art. 6º - As academias, estúdios e similares, destinados as atividades físicas, poderão funcionar no horário de 06h às 22h, obedecendo as seguintes condições:

I - Um cliente para cada 10m²;
II - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;
III- Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;
IV- As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

V- Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 7º - As piscinas destinadas a atividades de reabilitação e atividade física podem funcionar, desde que obedecidas as determinações da vigilância sanitária municipal;

Art. 8º -Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar 24h, seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar a limpeza a cada viagem, utilizando um dos seguintes produtos: sabão e água, detergente, desinfetante de equipamento de uso comum ou álcool 70%, desde que o cliente e piloto estejam utilizando máscara.

Art. 9º– É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), considerando as medidas sanitárias pertinentes, para atendimento de casos de urgência, emergência, inadiáveis ou prioritários.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 10–Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais de qualquer natureza, podendo ser realizadas, desde que observadas as seguintes determinações:

I –Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 4m² sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;
II–Uso obrigatório de máscaras;
III–Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 1(uma) hora;
IV–Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 11 - A realização de eventos culturais, de entretenimento e lazer, com prévio cumprimento de medidas preventivas e protocolos de segurança sanitária estabelecidos para resguardar o distanciamento seguro para seus participantes, poderão funcionar seguindo os protocolos estabelecidos, preferencialmente em espaços abertos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

§1º - Eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais, festas e similares, assim como os eventos de recreação infantil deverão cumprir a limitação de 50% da capacidade de público dos locais onde venham a ocorrer. Nestes eventos será obrigatório a reserva de um espaço exclusivo para alimentação e será vedado o sistema self-service. Estão proibidos eventos de médio e grande porte.

§2º - Casas de Shows e espetáculos, boates e arenas fechadas deverão funcionar apenas com reserva de lugares numerados, respeitando a limitação de 50% de sua capacidade de público.

§3º Eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, assembleias, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras serão permitidos, respeitando a presença de 2/3 da capacidade de público dos locais onde venham a ocorrer e de forma a não ultrapassar o espaçamento delimitado de 4m² por pessoa.

Art. 12 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 13 – As empresas de transporte público deverão aumentar os horários de ônibus, respeitando o limite de capacidade de passageiros sentados no veículo, com obrigatoriedade do uso de máscara, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

Art. 14 - As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 22/01/2021 até 19/02/2021, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão do mapa de risco do município, que hoje encontra-se em bandeira Laranja.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 579/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto 5706/2017, **AMANDA MEDICI DA SILVEIRA ABDU,** para o cargo em comissão de Oficial de Controle Interno, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 580/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 6161/2019, **RENATA BARCELOS SOARES BARBOSA,** para o cargo em comissão de Assessor de Serviços Gerais, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 582/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº. 3786, de 17 de janeiro de 2013, **ADEMIR DE CASTRO FERREIRA,** para o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº 584/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 5848/2017, **HERIKA FERNANDES PEREIRA DE JESUS**, para o cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Saúde, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº 585/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 6146 de 18 de novembro de 2020, **ROBERTA DA SILVA COSTA**, para o cargo em comissão de Coordenador de Ação Comunitária, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 586/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº. 3786, de 17 de janeiro de 2013, **RONALDO DUARTE DE OLIVEIRA,** para o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 587/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº. 3786, de 17 de janeiro de 2013, **JOSÉ MAURÍCIO ROSA,** para o cargo em comissão de Assessor de Serviços Gerais, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 588/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto 6368/2020, **GABRIELA PEREIRA ROCHA** para o cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 589/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto 6368/2020, **LAUSENIR DE SOUZA ALVES** para o cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 590/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº. 3878/2013, **MARLENE BOTELHO LEAL DE BARROS SILVA,** para o cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 591/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº. 3786/2013, **RENATA FERREIRA DOS SANTOS,** para o cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 592/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 6283/2020, **ROBERTO DE MARCHI NICOLAU,** para o cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Subprefeitura de Bemposta, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 593/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA a Portaria nº. 501/2021/GP, que nomeou a servidora **TAMIRES LUIZ CARDOSO** para o cargo de Assistente Administrativo da Saúde, DAS-3, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 594/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 5066/2013, **TAMIRES LUIZ CARDOSO,** para o cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 595/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA a Portaria nº. 569/2019/GP, que cedeu o servidor **FELIPE SANTOS NEVES**, Oficial Administrativo, matrícula 111.701, à Prefeitura de Miguel Pereira, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 596/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA, a Portaria nº. 507/2021/GP para que dela conste a seguinte redação:

"O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 6452, de 15 de janeiro de 2021, GRAZIELA BARBOSA FREITAS SCORALICK, para o cargo em comissão de Diretor de Atenção à Saúde, DAS-4F, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021."

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 597/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-03,** à servidora **LETICIA DA CUNHA PEREIRA**, Técnico de Nível Médio Administrativo, matrícula nº. 111.2310, para exercer a função de Assistente Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 598/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05,** ao servidor **TIAGO LUIZ CARDOSO**, Gestor Ambiental, matrícula nº. 111.2436, para exercer a função de Assessor Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 599/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores públicos abaixo para formarem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Três Rios:

a) Douglas Pereira Pires (matrícula: 111.695) – Presidente
b) Reinaldo Aparecido Silva de Souza (matrícula: 111.2136) – Secretário
c) Edson Faria Alves (matrícula: 111.463) – Membro
d) Rafael Moraes de Carvalho (matrícula: 111.2139) – Membro
e) Evandro dos Santos Moreira (matrícula: 111.1785) – Membro
f) Lívia Rogéria Arouca Barbosa (matrícula: 111.953) – Membro
g) Yvonete Santos Silva (matrícula: 111.465) – Membro
h) Vanessa de Oliveira (matrícula: 111.2180) – Membro
i) Thiago Martins Alberto (matrícula: 111.2457) – Membro
j) Paulo Victor Rabello Gonçalves (matrícula: 124.1965) – Membro
k) Amanda Medici da Silveira Abdu (matrícula: 124.1975) – Membro
l) Leonardo Muniz Ramos Mendes (matrícula: 124.1976) – Membro
m) Roberto Carvalho Pitzer (matrícula: 111.1143) - Membro

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação funcionará por 12 (doze) meses.

Art. 3º - Fica facultado ao Presidente solicitar a composição de uma equipe de apoio temática (especializada) sempre que julgar necessário para a segurança e eficácia dos trabalhos em determinados licitações;

Art. 4º - O suplente que atuar junto à presente Comissão, exercerá suas funções sem recebimento de *pro laborem*, salvo em caso de férias ou licença legal superior a 30 (trinta) dias do membro efetivo, hipótese essa em que fará jus ao valor do *pro laborem* mensal que receberia o membro substituído;

Art. 5º - As modificações nesta portaria entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 311/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05,** ao servidor **CLAUDIO LUIS FERRARI**, matrícula nº. 111.305, para exercer a função de Assessor Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 420/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais n° 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05,** à servidora **JULIANA SEABRA DOS SANTOS ANDRADE**, matrícula 112.1252, para exercer a função de Diretora da E. M. Nossa Senhora de Fátima. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 475/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06,** ao servidor **RAFAEL MORAES DE CARVALHO**, matrícula nº. 111.2139, para exercer a função de Coordenador Intermediário. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 572/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº. 3786, de 17 de janeiro de 2013, **MARIA CRISTINA DE ANDRADE LIMA CORREA,** para o cargo em comissão de Assessor de Obras, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 573/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 5754/2017, **MONIQUE APARECIDA DA SILVA,** para o cargo em comissão de Assessor de Serviços Gerais, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 574/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 6099/2019, **MANUELLA RAMOS FIGUEIRA,** para o cargo em comissão de Assessor de Serviços Gerais, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 575/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3786, de 17 de janeiro de 2013, **RUBENS CÉSAR MIZAEL,** para o cargo em comissão de Subsecretário de Serviços Públicos, DAS-4E, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 576/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto 6283/2020, **PEDRO DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA,** para o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 577/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA, a Portaria nº. 155/2021/GP para que dela conste a seguinte redação:

"EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, VERA EUNICE DA APARECIDA HENRIQUE, do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Saúde, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro 2021."

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 578/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CEDE, ao Município de Miguel Pereira - RJ, sem ônus para o Município de Três Rios, o servidor **LUIZ ALBERTO BARBOSA**, Professor II, matrícula nº. 112.705, para o exercício do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, conforme o disposto no Processo Administrativo nº. 559/2021, produzindo efeitos partir 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbuglio Pereira
Prefeito